



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Departamento Estadual de Trânsito do Amapá
PROCURADORIA JURÍDICA

MOF



Ofício nº 0089/16-PJ/GAB/DETRAN/AP

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal
Justiça Federal da 1ª Região
Seção judiciária do Amapá – 4ª Vara Federal
Rua Pontes de Miranda, justiça federal de primeiro grau do Amapá, Rodovia BR – 210,
nº 2131, Infraero II, Macapá /AP – CEP 68.908-905.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 909/2015**
Processo nº.: **13704-39.2014.4.01.3100**
Anexo: **Seis (06) telas.**

Senhor Juiz,

De ordem do Diretor-Presidente do DETRAN-AP, Dr. Inácio Monteiro Maciel acusamos o recebimento do ofício nº 909/2015, no qual Vossa Excelência ratifica que a restrição existente no veículo de placa NEM0321, via Renajud, não impede o seu licenciamento, mas apenas a transferência de propriedade do bem móvel.

Referida informação é conhecida por esta Autarquia de Trânsito. Todavia, registramos que os proprietários de veículos com restrições desta natureza acabam não aceitando os procedimentos, de competência do DETRAN-AP, para expedições dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV que estejam nestas condições. Explicamos.

O sistema de trânsito é integrado, existindo a base local de dados (no caso, gerenciada pelo DETRAN-AP), e a base nacional de dados de veículos (gerenciada pelo DENATRAN, em Brasília).

Qualquer procedimento relacionado a veículos na Base Local necessita de uma confirmação/autorização da Base Nacional.

Ocorre que no caso de veículos que possuem restrição judicial (Renjud), seja ela de qualquer natureza (circulação/licenciamento/transferência), a base nacional faz uma crítica, impedindo que seja concluído. Por isso, os SIAC'S (unidades dos

JF-AP QUARTA VARA 09:03 28/JAN/2016 0008698



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Departamento Estadual de Trânsito do Amapá
PROCURADORIA JURÍDICA

“SUPER FÁCIL”) não conseguem emitir, por exemplo, o CRLV do veículo com restrição.

Assim, o procedimento adotado pelo DETRAN-AP é o desbloqueio provisório para emissão de CRLV. Isto é, a Procuradoria Jurídica opera, no sistema de gestão de trânsito, a **retirada temporária** da restrição, e emite o documento do veículo. Em seguida, procede novamente ao bloqueio.

O procedimento é o mais célere possível, mas necessita de pagamento de taxa de serviço, prevista no Decreto Anual editado pela Secretaria da Receita Estadual. No caso do exercício de 2016, a taxa consta na Portaria nº 009/2015-GAB/SEFAZ (cópia anexa).

Listamos abaixo o procedimento seguido para emissão de CRLV de veículo com bloqueio judicial:

- Preenchimento de ficha de requerimento (proprietário ou procurador com procuração autenticada em cartório);
- Anexar comprovante de residência;
- Anexar cópias de CPF, RG ou CNH;
- Anexar cópia do último CRLV emitido;
-
- Anexar comprovante de pagamento da taxa para desbloqueio (R\$30,00).

Ressaltamos que temos trabalhado para melhorar os serviços prestados aos cidadãos amapaenses, inclusive no que diz respeito ao procedimento tratado neste expediente.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se assim for o caso, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Eliege Carvalho dos Anjos
Chefe de Gabinete

01/1/17